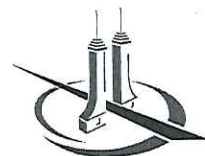




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 021/2020-SECAD.

CMU 000728-LEB 29/Dez/2020 11:59

VETO PARCIAL N.º 01/2020

Uruguaiana, 28 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Irani Coelho Fernandes  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Assunto: **Veto à Emenda Modificativa N.º 20/2020 – Autógrafo N.º 077**

Senhor Presidente:

1. Pelo presente levo ao conhecimento desse egrégio Poder Legislativo que, com base no § 1º, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município, estou **apondo veto à Emenda Modificativa N.º 20/2020**, que acompanha o **Autógrafo N.º 077**, de 10 de dezembro de 2020, sob o título “**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021**”, pelas razões que transcrevo.

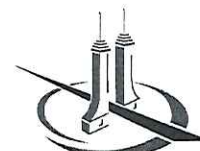
2. Em que pese o louvável objetivo da iniciativa da presente Emenda, acrescentando o valor de R\$ 200.000,00, nos anexos III (2, 6, 7, 8 e 9) e XV, no Programa 10.302.1547.0.000.000 – PROGRAMA MUNICIPAL DE CIRURGIAS ELETIVAS, passando do valor de R\$ 1.100.000,00 para R\$ 1.300.000,00, indicando como aporte à referida movimentação valor do Programa 9.0.00.00.00.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA, tecnicamente a proposição não é viável, pois a sua aplicabilidade fere o artigo 9º, da Lei Municipal n.º 5.171, de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, fixando que a Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, no mínimo, 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida para composição do saldo da Reserva de Contingência.

3. Outro ponto conflitante é a incompatibilidade entre as fontes de recursos. Os recursos que compõem a Reserva de Contingência estão vinculados a Fonte de Recurso 0001 – Livre, e, por sua vez, os da Saúde compõem a Fonte de Recurso 0040 – ASPS, cuja execução reflete no percentual do índice constitucional estabelecido para financiamento de ações e serviços de saúde.

4. Hoje, mais do que nunca, a articulação entre os três planos orçamentários é regra essencial de boa conduta fazendária. Em vários trechos, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal condicionam a movimentação orçamentária à adequada previsão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



no PPA e na LDO. De pronto, as emenda legislativas ao orçamento deverão de compatibilizar-se com o plurianual e as diretrizes orçamentárias (artigo 166, § 3º, I, da CF).

5. Observa-se da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000):

*“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e com os normas desta Lei.*

*[...];*

*III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:*

*a) Vetado);*

*b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (grifamos).*

6. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a forma da quantificação e as finalidades da Reserva de Contingência, quando diz que ela deverá ser calculada com base na Receita Corrente Líquida e, que o percentual será definido a cargo da administração da entidade orçamentária; e, que deverá ter por base as justificativas dos riscos fiscais e, portanto, o cuidado de dimensioná-la, restringindo-a a suas finalidades normativas.

7. Em sendo assim, a Reserva de Contingência foi instituída para o atendimento do eventual ou imprevisto, em razão de projeções das receitas. Constitui, assim, provisões ou fundos que possam suprir insuficiências das previsões feitas na Lei Orçamentária Anual relativamente aos gastos assumidos pelo Poder Público.

8. Ademais, considera-se a incompatibilidade suscitada pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAN, relacionada às fontes de recursos, haja vista que a Reserva de Contingência está vinculada a Fonte de Recurso 0001 – Livre, já os recursos destinados à Saúde, por sua vez, estão atrelados a Fonte de Recurso 0040 – ASPS, destinados as ações e serviços de saúde

9. Outrossim, a utilização de recurso oriundo da Reserva de Contingência, afeta diretamente o percentual da Receita Corrente Líquida destinada a referida dotação orçamentária, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000, anteriormente transcrito.

10. Por todo o exposto e confiante no acolhimento de Vossa Excelência e de seus dignos pares, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.